



LEI Nº 5023/2026

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

30/03/2026

Edição 5374/2026

"Dispõe sobre a transparência e a publicidade das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Socorro/SP".

DE AUTORIA DOS VEREADORES
José Adriano de Souza - União Brasil
Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a transparência pública, contínua e acessível das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual do Município de Socorro/SP.

Art. 2º - As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização mínima trimestral no Portal da Transparência e/ou em espaço específico no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 1º A divulgação de que trata o caput conterá, no mínimo, informações objetivas e verificáveis acerca das emendas individuais impositivas aprovadas, compreendendo:

- I – identificação do autor e do número da emenda;
- II – objeto e finalidade, com indicação do órgão/unidade responsável pela execução, quando houver;



III – identificação do beneficiário ou do instrumento de execução, quando aplicável;

IV – situação de execução físico-financeira, com indicação, quando pertinente, de empenho, liquidação e pagamento; e

V – justificativa sintética em caso de impedimento técnico, suspensão, paralisação ou reprogramação, quando houver, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As informações disponibilizadas nos termos desta Lei deverão ser apresentadas de modo a assegurar acesso facilitado, clareza e possibilidade de consulta por critérios objetivos, observado o disposto na legislação aplicável e nos termos do regulamento.

Art. 4º - Nas hipóteses de emendas destinadas a entidades do terceiro setor, estas deverão prestar contas ao Poder Executivo Municipal nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a publicação resumida da prestação de contas no Portal da Transparência, observados os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 5º - O fornecimento de informações relativas às emendas individuais impositivas observará o disposto na legislação de acesso à informação, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as normas municipais correlatas e as restrições legais quanto a sigilo e proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos de divulgação e padronização das informações.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de março de 2026.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro